

~~Maria da~~

### Lei nº 20. (Vinte)

Autoriza a conservação do mal de água de poluição pública

A Câmara Municipal de Dóres do Sul de Minas decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à conservação, em caráter permanente, do mal de água de poluição pública da cidade, podendo, para tal despendê-la até a importância de cr. \$15.000,00, (quinze mil cruzeiros) anualmente, mediante dotação própria incluída nas leis orçamentárias. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1956. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dóres do Sul de Minas, aos 28 de outubro de 1956.

Vicente Martins Moreira.  
Prefeito Municipal.

Maria da  
Louisa Barotta.  
Secretária.

### Lei nº 21. (Vinte e um)

Aumenta os vencimentos dos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Dóres do Sul de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Os vencimentos anuais dos servidores Municipais passam a ser os seguintes:

Secretário.....	cr. \$26.400,00
Auxiliar de Secretaria.....	cr. \$ 6.600,00
Escrevente Continuo.....	cr. \$ 6.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	cr. \$19.800,00
Fiscal de Rendas.....	cr. \$15.840,00
7 Professôras do Ensino Rural - Classe - A., a cr. \$4320,00.....	cr. \$30.240,00
5 Professôras do Ensino Rural Classe - B., a cr. \$5.040,00.....	cr. \$25.200,00



Chefe do Serviço de Obras e Estradas  
e caminhos.

cr. D/15.840,00.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1956. Mandado, portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Sul, em 28 de outubro de 1955.

Vicente Martins Moreira.  
Prefeito Municipal.

Paulo Mauro de  
Faria Cabrita.  
Secretário.

Lei nº 22. (Vinte e dois.) Autoriza execução e a Câmara Municipal de Dóres do Sul, conservação de meios-fios. decreta e em parágrafo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar obras de meios-fios na Cidade, até a importância de cr. D/40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do artigo anterior será coberta por dotação própria constante do orçamento para o exercício de 1956.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1956.

Mandado, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Sul, em 28 de outubro de 1955.

Vicente Martins Moreira.  
Prefeito Municipal.

Paulo Mauro de  
Faria Cabrita.  
Secretário.

Lei nº 23. (Vinte e três.)

Autoriza obras de construção e conservação de Estradas e Pontes.

A Câmara Municipal de Dóres do Sul, decreta e em



Maria 20

parecerão a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar obras de construção e conservação de Estradas e Pontes, até a importância de cr. 160,000,00 (Sessenta mil cruzados), mediante contratos.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução desta lei corre por conta de dotação própria constante de orçamento para o próximo exercício.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1956. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Rio Preto, em 28 de outubro de 1955.

Vicente Martins Moreira  
Prefeito Municipal.

Guilherme  
Ferreira  
Secretário.

Lei nº 24. (Vinte e quatro).

Autoriza o Poder Executivo a inovar o funcionamento no curso de aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais, mantido pelo Governo do Estado.

A Câmara Municipal de Dóres do Rio Preto, decreta e expõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a matricular funcionários Municipais, de Belo Horizonte, mantidos pelo Governo do Estado.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do artigo primeiro será coberta pela dotação própria de cr. 12.000,00 (Doze mil cruzados), incluída no orçamento para o próximo exercício.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1956. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir



ão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dócos do Turvo, em 28 de outubro de 1955:

Acinte Martins Macieira.  
Prefeito Municipal.

Luiz Spavita  
Gonzo Maciel  
Secretário

Prefeitura Municipal de Dócos do Turvo.  
Lei nº 25.

Orça a Receita e Fixa a Despesa  
para o exercício de 1956.

A Câmara Municipal de Dócos do Turvo decreta e eu, em  
eu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Dócos do Turvo, para  
exercício de 1956, é orçada em Cr. 800.000,00 (oitocentos  
mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CODIGO SERIAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA	Cr. R.	Cr. B.	Cr. B.
	RECEITA TRIBUTARIA			
	a) - Impostos:			
11 1	Imposto Territorial:			
	Imposto Territorial Urbano.	15.000,00.		
12 1	Imposto Predial.	7.000,00		
17 3	Imposto de Indústrias e Profissões	80.000,00		
18 3	Imposto de Licenças:			
	Imposto de Licenças Diversas	15.000,00		
19 7	Imposto sobre o Município ou Assun- tos da sua Competência:			
	Taxa de Expediente	6.000,00		
	b) - Taxas:			
11 2	Taxa Rodoviária:			
	Continua			



Código GERAL	DESIGNAÇÕES DA RECEITA.	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr. B.	Cr. B.	Cr. B.
	<i>Continuação:</i>			
1 24 1	Taxa de conservação Rodoviária	16.000,00		
	Taxa de Limpeza Pública:			
	Taxa Sanitária	1.000,00		
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	140.000,00		140.000,00
				140.000,00
	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>			
2 01 0	Receita Imobiliária:			
	Receita de Terrenos Afecções	1.000,00		
2 02 0	Receitas de Capitais:			
	Lucros de Depósitos	2.000,00		
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00		3.000,00
	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			
4 13 0	Receita da Quota do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, 2º, da Constituição Federal)	26.000,00		
4 14 0	Receita da Quota do Imposto de Renda (Art. 15, 4º, da Constituição Federal)	610.000,00		
4 15 0	Receita da Quota do Excesso da Arrecadação Estadual de Impostos (Art. 20 da Constituição Federal)	1.000,00		
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	637.000,00		637.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	780.000,00		780.000,00
	<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>			
6 12 0	Colocação da Dívida Ativa		15.000,00	
6 21 0	Multas	4.000,00		
6 23 0	Eventuais	1.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	5.000,00	15.000,00	20.000,00
	TOTAL GERAL	785.000,00	15.000,00	800.000,00
	<i>Continua.....</i>			



Continuação:

Art. 2º - A Despesa do Município de Dóres do Guo, para o exercício de 1956, é fixada em Cr. \$ 800.000,00, (oitocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACOES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>DESPESA</u>			
	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Material Permanente</u>			
3 00 2	Aquisição de Móveis para a Câmara Municipal.		10.000,00	
			10.000,00	
	<u>GOVERNO</u>			
	<u>Desp. Fixo</u>			
8 02 0	Subsídio de Prefeito	30.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito.	6.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens Administrativas	30.000,00		
		66.000,00		
	<u>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</u>			
	<u>Desp. Fixo</u>			
8 04 0	Secretário	26.400,00		
8 04 0	Auxiliar de Secretaria	6.600,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 04 0	Aquisição de Móveis e Utensílios		15.000,00	
		33.000,00	15.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos e Material de Expediente	10.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço Postal-Telegráfico	1.000,00		
	<u>Continua</u>			



*11/11/2012*

*Continuação*

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES-PA TRIMONIAIS	TOTAL
8 04 4	<i>Publicação do Expediente</i>	5.000,00		
8 04 4	<i>Assinaturas de jornais e Revistas Oficiais</i>	4.000,00		
	<i>SERVICOS DIVERSOS.</i>	50.000,00	15.000,00	
	<i>Personal Fixo.</i>			
8 09 0	<i>Posteiro - Continuo</i>	6.600,00		
		6.600,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>122.600,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>147.600</b>
				<b>147.600</b>
	<b>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<i>Personal Fixo.</i>			
8 10 0	<i>Chefe do Serviço de Fazenda.</i>	19.800,00		
		19.800,00		
	<b>SERVICO DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<i>Personal Fixo.</i>			
8 12 0	<i>Fiscal de Remotas</i>	15.840,00		
	<i>Despesas Diversas</i>			
8 12 4	<i>Viagens de Intuição do Serviço</i>	2.000,00		
		17.840,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>37.640,00</b>		<b>37.640</b>
	<b>SEGURANÇA PUBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
	<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
	<i>Despesas Diversas</i>			
8 29 4	<i>A Indigentes</i>	1.000,00		
8 29 4	<i>A Maternidade e a Infância.</i>	500,00		
8 29 4	<i>A Sociedade de São Vicente de Paula.</i>	2.000,00		
		3.500,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PUBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>3.500,00</b>		<b>3.500</b>

*Continua*



CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<i>Continuação</i>	3.500,00		3.500,00
	<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>			
	ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
330	7 Professóras do Ensino Rural - Classe-A-, a ex. R 4.320,00.	30.240,00		
		30.240,00		
330	5. Professóras do Ensino Rural, Classe - B- a ex. R 5.040,00.	25.200,00		
	<u>Material Permanentemente</u>			
332	Aquisição de Móveis e Utensílios		5.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
333	Material Didático	5.000,00		
		60.440,00	5.000,00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA	60.440,00	5.000,00	65.440,00
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS.</u>			
	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
634	Para conservação do canal de água de Fumidão Pública.	15.000,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS.	15.000,00		
		15.000,00		
	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			
	<u>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
800	Chefe dos Serviços de Obras e de Estradas e caminhos.	15.840,00		
		15.840,00		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
	<i>Continua</i>			



*Assinatura*

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PA TRIMONIAIS	TOTAL
	<i>Continuação...</i>			
	<i>Despesa Variável</i>			
8 81 1	Operários dos Serviços de Ruas Praças e jardins.	50.000,00		
	<i>Material de Consumo</i>			
8 81 3	Para o serviço de Ruas, Praças e jardins	60.000,00		
	<i>Despesas Diversas</i>			
8 81 4	Para o serviço de meio-fios	40.000,00		
		<u>150.000,00</u>		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			
	<i>Despesa Variável</i>			
8 82 1	Operários do Serviço de Estradas e Pontes	120.000,00		
	<i>Material de Consumo</i>			
8 82 3	Para o serviço de Estradas e Pontes	60.000,00		
	<i>Despesas Diversas</i>			
8 82 4	Para o serviço de Estradas e pontes	60.000,00		
8 82 4	Para transporte de material e pessoal	30.000,00		
		<u>270.000,00</u>		
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	<i>Despesas Diversas</i>			
8 88 4	Para Iluminação Pública	7.200,00		
		<u>7.200,00</u>		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	<u>443.040,00</u>		443.04
	<i>Encargos Diversos</i>			
	CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA			
	<i>Despesas Diversas</i>			
8 91 4	Contribuição para o Instituto de Previdência do Servidores do Estado de Minas G.	8.000,00		
		<u>8.000,00</u>		
	<i>Continua</i>			



CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.	TOTAL
	Continuação.....	8.000,00		
	ENCARGOS TRANSITÓRIOS.			
	<u>Despesas Diversas</u>			
93 4	Para Transporte e manutenção de serviços municipais no curso de Aperfeiçoamento de Funcionários Municipais	12.000,00		
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL	12.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
98 4	Subvenções Ordinárias	1.500,00		
		1.500,00		
	DIVERSOS			
	<u>Despesas Diversas</u>			
99 4	Salário a Funcionários	2.400,00		
99 4	Aluguel de Imóveis	14.400,00		
99 4	Para Hospedagem oficiais	3.000,00		
99 4	Para Festas Cívicas	10.000,00		
99 4	Para a Taxa de Assistência aos Municípios	1.000,00		
99 4	Outras de Caixa	200,00		
99 4	Despesas Imprevistas.	35.280,00		
		66.280,00		
	TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS	87.780,00		87.780,00
	TOTAL GERAL	770.000,00	30.000,00	800.000,00



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito, por antecipação da receita, até a importância de Cr. 40.000 (Quarenta mil cruzeiros), aos juros de 12% (doze por cento).

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de janeiro de 1955. Sendo, portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dões do Rio, em 11 de outubro de

Vicente Martins Moreira.  
Prefeito Municipal.

Jaime Barotta  
Secretário



DENOMINAÇÃO

Imposto Territorial Urbano  
 Imposto Predial  
 Imposto de Industrias e Profissões  
 Imposto de Licenças  
 Imposto de Autos da Economia do Município ou assuntos  
 de sua competência

TOTAL DOS IMPOSTOS

Taxa Rodoviária  
 Taxa de Limpeza Pública

TOTAL DAS TAXAS.

Receita Imobiliária  
 Receita de Capitais  
 Receita da Quota do Imposto de Combustíveis e Lubrificantes  
 Receita da Quota do Imposto de Renda  
 Receita da Quota do Excesso de Arrecadação Estadual de Impostos.  
 Colação da Dívida  
 Multas  
 Eventuais

TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS

TOTAL GERAL

ALGARISMOS DA RECEITA - INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS E TAXAS.

Sem Classificação.....	0
Propriedade.....	1
Circulação da riqueza.....	2
Atividades de Contribuintes.....	3
Resultante da Atividade do Município.....	4
Várias Incidências.....	7



# Anexo ao Orçamento para 1956

INCIDENCIA							
0	1	2	3	4	TOTAL	%	
	15.000,00						
	7.000,00		80.000,00				
			15.000,00				
				6.000,00			
	29.000,00		95.000,00	6.000,00	123.000,00	15,4	
		16.000,00					
	1.000,00						
	1.000,00	16.000,00			17.000,00		
1.000,00							
2.000,00							
26.000,00							
610.000,00							
1.000,00							
15.000,00							
4.000,00							
1.000,00							
660.000,00					660.000,00	82,5	
660.000,00	23.000,00	16.000,00	95.000,00	6.000,00	800.000,00	100,0	
% 82,5	2,8	2,0	11,8	0,9	100,00		



## SERVIÇOS

## 1- ADMINISTRAÇÃO GERAL

10- Legislativo

12- Governo

4- Administração Superior

9- Serviços Diversos

TOTAL

## 1- EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

10- Administração Superior

12- Serviço de Fiscalização

TOTAL

## 2- SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

19- Assistência Social.

TOTAL

## 3- EDUCAÇÃO PÚBLICA

33- Ensino Primário, Secundário e Complementar

TOTAL

## 6- SERVIÇOS INDUSTRIAIS

53- Serviços Urbanos

TOTAL

## 8- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

30- Administração Superior

31- Construção e Conservação de Logradouros Públicos

32- Construção e Conservação de Rodovias.

38- Iluminação Pública

TOTAL

## 9- ENCARGOS DIVERSOS.

91- Contribuição para Previdência

93- Encargos Transitórios

Continua



PLAN DE DÔRES DO TURVO.

POR ELEMENTOS

Orçamento para 1956.

0	1	2	3	4	TOTAL	%
		10.000,00			10.000,00	
36.000,00				30.000,00	66.000,00	
33.000,00		15.000,00	10.000,00	7.000,00	65.000,00	
6.600,00					6.600,00	
75.600,00		25.000,00	10.000,00	37.200,00	147.000,00	18,2
19.800,00					19.800,00	
15.840,00				2.000,00	17.840,00	
35.640,00				2.000,00	37.640,00	4,7
				3.500,00	3.500,00	0,4
				3.500,00	3.500,00	
55.440,00		5.000,00	5.000,00		65.440,00	
55.440,00		5.000,00	5.000,00		65.440,00	8,2
				15.000,00	15.000,00	
				15.000,00	15.000,00	1,9
15.840,00					15.000,00	
	50.000,00		60.000,00	40.000,00	150.000,00	
	120.000,00		60.000,00	90.000,00	270.000,00	
				7.200,00	7.200,00	
15.840,00	170.000,00		120.000,00	137.200,00	443.040,00	55,2
				8.000,00	8.000,00	
				12.000,00	12.000,00	



SERVIÇOS

Continuação...

- Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral.
- Diversos

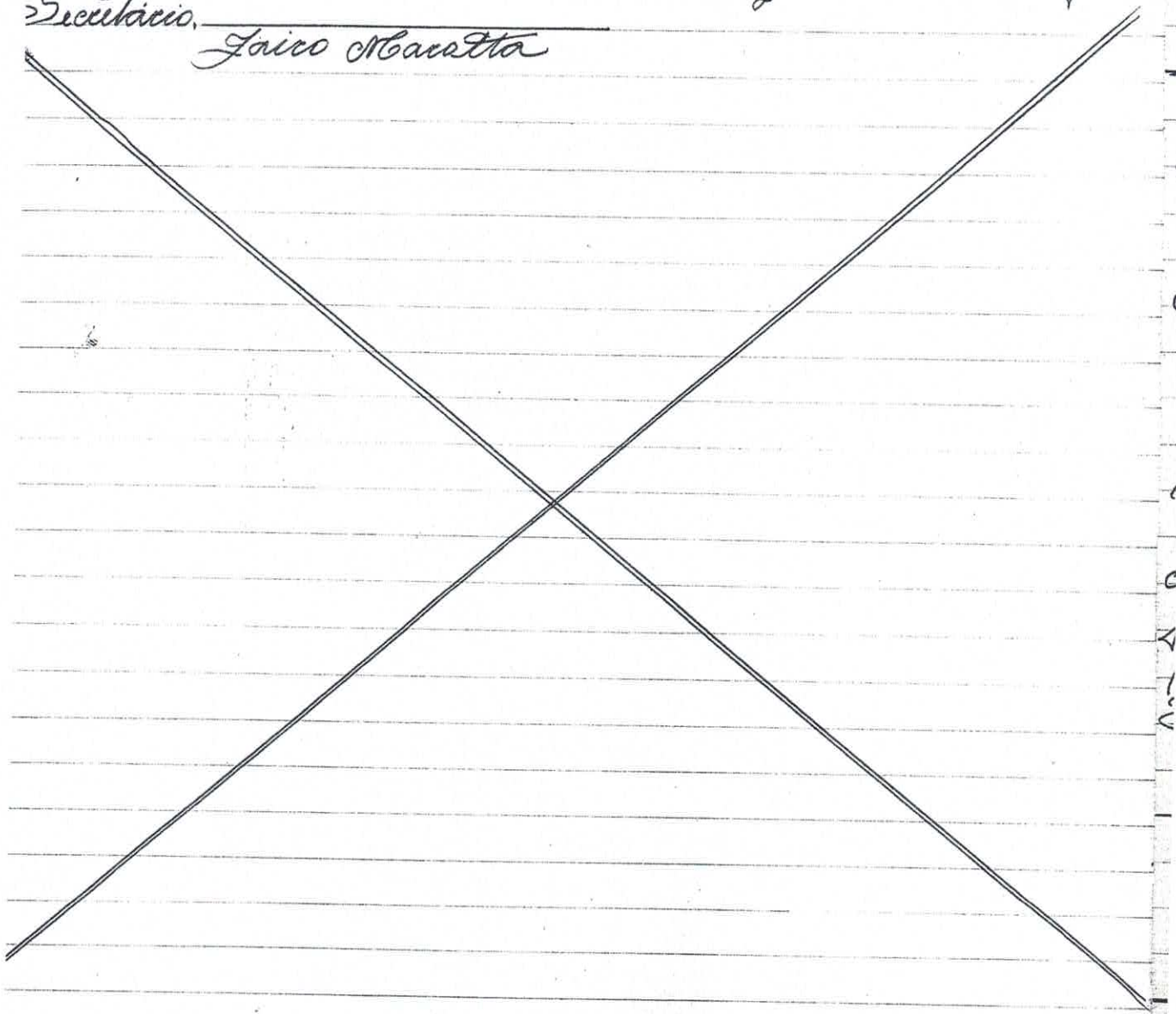
TOTAL

TOTAL GERAL

Secretário

Jaico Maratta

Prefeitura Municipal





DE DÔRES DO TURVO

27

POR ELEMENTOS

orçamento para 1956.

	Personal Fixo	Personal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	TOTAL	%
	0	1	2	3	4		
					12.000,00	12.000,00	
					1.500,00	1.500,00	
					66.280,00	66.280,00	
					87.780,00	87.780,00	10,9
	182.520,00	170.000,00	30.000,00	135.000,00	232.480,00	800.000,00	100,0
%	22,8	21,2	3,8	16,9	35,3	100,00	

de Dôres do Turvo, em de outubro de 1955.

VISTO. O Prefeito Municipal,

Vicente Martins Moreira

Lei nº 28. (Vinte e oito)

A Câmara Municipal de Turvo, em sessão de 14 de outubro de 1955, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito suplementar dotação abaixo do orçamento vigente:

8-82-1 - Operações do Serviço de Estradas e pontes..... 30.000,00

Créd. 30.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Dôres do Turvo, em 8 de Dezembro de 1955.

Vicente Martins Moreira  
Prefeito Municipal.

Fausto Garotta  
Secretário.



# Lei nº 29. (Vinte e nove)

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

Câmara Municipal de Dóres do Turvo, decreta e empanciona seguinte lei: Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, convênio celebrado à presente lei, assinado na Capital do Estado em -IX-9-12-, entre a união federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e todos os seus municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o país, a uniformidade e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, e particular, a normalidade dos levantamentos que devem vir de base à organização da segurança Nacional, segundo disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.181, de 10 de Março de 1952. Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma conveniada, o imposto adicional de divisaões, cobrável em todo o Território municipal e pelo especial, fornecido pelo mencionado Instituto. O imposto a que alude este parágrafo será de dez centavos (R\$ 0,10) e cruzado (R\$ 1,00) ou fração de cruzado, do valor dos bilhetes, cobrável a ele sujeitos. 2º - Ficam sujeitos à cobrança do imposto, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de divisaão, que se realizam em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "clancings", circos, parques campos ou em quaisquer outros locais, acessíveis ao público por meio de entrada paga.



3º - Os selos especiais para a cobrança da parte dos impostos de direções, atribuída pelo Convênio ao I. B. B. E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente. 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas sucessivamente. Serão enfileiradas em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma. 5º - O selo será posto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canto, de modo a ser dividido no caso do destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro. 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de canhoto, cujos dizeres indique a data do espetáculo ou exhibição. 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingressos, assim dos bilhetes com os selos já impressos (quando já dados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I. B. B. E. na forma do artigo 9º, alínea b, da Lei. Tais aquisições por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, deverão ser visados pelo Agente Estatístico ou quem suas vezes fizer. Essas guias, a la via ficar em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e formação de contas, e a 2ª via se apresentará à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento.



e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo momento, o competente recibo. 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresas, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casa ou lugares de diversões; sendo-lhes assegurada, na venda, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição, com as mesmas modalidades prescritas na alínea precedente. 9º - As sociedades, casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem em entidades pagas, são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados, e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento, assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos, em pequenas séries, por mapas didáticos, manuscritos ou datilografados. 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Prefeitura Municipal de Estatística. A fiscalização verifica sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada peça ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos cartões. 11º - Por qualquer comprovação infração no pagamento do imposto devido ao sistema do sistema nacional de estatística municipal, seja por omissão do competente selo ou pela falta de qualquer outra fração, será imposta a multa de mil cruzados (R\$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais.



e metado à Caixa Nacional de Estatística Municipal

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe apresentar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, afim de que ao Convênio de Estatística Municipal, também fique assegurada a integral execução, parte do Governo e administração o Município. Art. 4º - O convênio entrará em vigor no Município, na data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Mandando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Dóres do Turvo, em 8 de Dezembro de 1955.

Prefeito.

Secretário

Lei No. 30 (trinta) Concede Ajuda de Custo Vereadores Municipais e abre Crédito Especial. A Câmara Municipal de Dóres do Turvo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedida uma Ajuda de Custo aos Vereadores Municipais, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o corrente exercício. Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Art. 1º, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mandando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e